



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAX RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GETÚLIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JOYLDE ALVES MOREIRA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

JACKSON PINTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	3
Atos do Secretário Municipal de Administração	3
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.....	12
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	12
Avisos, Editais e Notificações.....	13

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANDRE PEREIRA BAHIA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 2.218/17, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.478.696,52 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), atender insuficiência de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Queimados, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 9075.2017.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO**

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1671	01.01.04.122.001.2.109	3390.30	80	R\$ 2.376,75	
1675	01.01.04.122.001.2.109	4490.52	80	R\$ 1.659,42	
16	02.01.04.123.001.2.093	3390.39	80	R\$ 53.813,19	
50	03.01.04.122.001.2.233	3390.39	80	R\$ 10.114,61	
50	03.01.04.122.001.2.233	3390.39	80	R\$ 22.356,80	
63	03.01.04.122.001.2.251	3390.36	80	R\$ 10.000,00	
99	04.01.14.243.015.1.575	4490.51	80	R\$ 22.460,58	
118	04.01.15.451.022.1.218	4490.51	80	R\$ 147.873,40	
118	04.01.15.451.022.1.218	4490.51	80	R\$ 93.668,77	
199	05.01.12.361.017.1.006	3390.39	80	R\$ 81.773,41	
1609	05.01.12.365.017.1.365	3390.39	80	R\$ 6.534,50	
1629	05.01.12.365.017.2.585	3350.39	80	R\$ 46.400,00	
1749	06.01.16.482.027.1.430	3390.36	80	R\$ 27.500,00	
1809	08.01.04.122.001.2.050	3390.39	80	R\$ 8.593,79	
1825	08.01.04.122.019.2.057	3390.91	80	R\$ 20.001,00	
1488	09.03.08.243.015.1.406	3350.39	80	R\$ 872.533,12	
744	16.01.27.122.001.2.166	3390.30	80	R\$ 1.370,73	
746	16.01.27.122.001.2.166	3390.39	80	R\$ 2.999,00	
772	16.01.27.813.018.2.169	4490.52	80	R\$ 21.072,12	
840	20.01.15.452.006.2.081	3390.39	80	R\$ 12.054,24	
2395	20.01.15.452.007.2.563	3371.70	80	R\$ 13.541,09	
1513	00.01.01.031.023.2.229	3190.11	80		R\$ 60.000,00
1514	00.01.01.031.023.2.229	3190.13	80		R\$ 22.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 3

1520	00.01.01.122.023.2.230	3190.11	80		R\$ 220.041,47
1521	00.01.01.122.023.2.230	3190.13	80		R\$ 113.314,28
1524	00.01.01.122.023.2.230	3390.46	80		R\$ 13.000,00
52	03.01.04.122.001.2.234	3190.11	80		R\$ 550.340,77
236	05.01.12.361.017.2.005	3390.30	80		R\$ 500.000,00
TOTAL				R\$ 1.478.696,52	R\$ 1.478.696,52

Fontes de Recursos: 80 – Impostos e Transferência de Impostos

Despachos do Prefeito

Processo: 8945/2017/09. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, as fls. 29, AUTORIZO a devolução do recurso no valor de R\$ 279.190,02 (duzentos e setenta e nove mil cento e noventa reais e dois centavos), referente ao Convênio nº. 795978/2013 – CNJ/SG/TR, entre a Secretaria Nacional da Juventude com o Município de Queimados.

Processo: 8396/2017/20

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 79/81, da Controladoria Geral do Município às fls. 71, e da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 63, **DEFIRO** o pedido referente à 4ª utilização do SRP, conforme Pregão nº. 01/2017, referente a aquisição de artefatos de concreto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP, conforme Ata de Registro de Preços Nº 02/2017, do procedimento licitatório nº. 8977/2016/20.

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº. 27.217.650/0001-40**, no valor de R\$ 358.296,00 (trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais).

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº. 13/0238/17. Com base no relatório da CPLMSO Semus em fls. 396/398 e parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 401/405, **RATIFICO** a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/02 e 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 654.167,80** (seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais oitenta centavos) para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, visando o abastecimento de frota de veículos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Mapa do Vencedor às fls. 394 e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **POSTO POTIGUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.802.029/0001-58. AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Processo nº. 13.1442/2016

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 146/153 e da Controladoria Geral do Município em fls. 165/167, **AUTORIZO**, na forma da lei, a celebração do Termo de Reconhecimento da Dívida referente à prestação de serviços sem cobertura contratual durante o período de 12 de março de 2016 a 26 de julho de 2016 no valor total de R\$ 81.233,25 (oitenta e um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) em favor de **ALPORGES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.383.512/0001-26**. AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Lívia Guedes Simões/Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula 12.974/01

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD N.º128/2017. Declarar para fins de regularização das anotações em ficha funcional do servidor Sandro Rodrigues de Mattos, Médico Ginecologista, matrícula 5938/21, acerca das licenças prêmios gozadas, as seguintes equivalências:

Período Aquisitivo	Processos Gozados	Meses Gozados
06/0400/07	22/05/02 a 21/05/07	03 meses
0083/2013/06	22/05/07 a 21/05/12	1.º e 2.º mês
1465/2016/06		3.º mês

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 4

ATO N.º 129/SEMAD/2017 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 1792.2017.20, **Locação de equipamentos (caminhões e máquinas) com operadores**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2017**. (D.O.Q. nº 163 de 29/08/2017).

Em, 18/12/2017.

Publique-se.

GETULIO DE MOURA
Órgão Gerenciador SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2017

PREGÃO Nº 06/2017
PROCESSO Nº. 1792/2017/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 347/17, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/17 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 27/07/2017, e a respectiva homologação, conforme fls. 593/594 do Processo nº. 1792/2017/20, RESOLVE registrar os preços das empresas EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ Nº 14.353.324/0001-18 e LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 31.954.621/0001-38, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de equipamentos (caminhões e máquinas) com operadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Projeto Básico, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da entrega do objeto que serão informados de acordo com as necessidades da SEMCONSESP, desde que observadas as normas de segurança;

II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos (caminhões e máquinas);

III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Prestar o serviço na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

Parágrafo Terceiro - No momento da apresentação do(s) equipamento(s), disponibilizar cópia do documento de propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade dos equipamentos.

Parágrafo Quarto - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da SEMCONSESP, da “Ordem de Início dos Serviços”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 5

Parágrafo Quinto - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - Manter operadores habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo - Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da SEMCONSESP, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados.

Parágrafo Nono - Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamento(s).

Parágrafo Décimo - Informar imediatamente a SEMCONSESP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - Comunicar imediatamente à fiscalização da SEMCONSESP, a substituição de equipamento(s) e de motorista(s).

Parágrafo Décimo Segundo - Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Terceiro - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Décimo Quarto - Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

Parágrafo Décimo Quinto - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

Parágrafo Décimo Sexto - Atender as solicitações do DMLU de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

Parágrafo Décimo Sétimo - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Nono - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SEMCONSESP, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) Técnico responsável pelos serviços contratados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Atender a todas as solicitações feitas pela SEMCONSESP, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Apresentar o comprovante de Responsabilidade Civil de cada máquina/equipamento, com valores segurados de no mínimo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 6

GRUPOS	ESPECIFICAÇÃO	Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)
Grupo A	Retro Escavadeira	190.000,00	19.000,00
Grupo B	Caminhão Toco	150.000,00	15.000,00
Grupo C	Caminhão Trucado	150.000,00	15.000,00
Grupo D	Vac Call	190.000,00	19.000,00
Grupo E	Pá Mecânica	250.000,00	25.000,00
Grupo F	Escavadeira Hidráulica	600.000,00	60.000,00
Grupo G	Caminhão Tanque (pipa d'água)	264.000,00	26.400,00
Grupo H	Caminhão Guindauto	320.000,00	32.000,00

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Apresentar o Seguro de Responsabilidade Civil, quando requerer a substituição da(s) máquina(s)/equipamento(s).

Parágrafo Vigésimo Nono - Manter sempre em vigor o seguro acima citado.

Parágrafo Trigésimo - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à locação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle da CONTRATADA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a CONTRATADA registrada quanto ao interesse em locar o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 7

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá colocar à disposição da SEMCONSESP, a(s) máquina(s)/equipamento(s), nos dias úteis, no mínimo pelo período previsto no Projeto Básico por equipamento, por dia. O critério exclusivo da SEMCONSESP, o horário de prestação de serviços poderá ser dilatado, em função de necessidade. Consideram-se dias úteis os dias da semana exceto domingos.

Parágrafo primeiro – Todas as máquinas/equipamentos poderão ser convocadas a prestar serviço aos domingos sempre que avisados 48 horas de antecedência.

Parágrafo segundo – Os trabalhos poderão ser interrompidos, de acordo com as condições do tempo, ou a critério da SEMCONSESP, com o objetivo de garantir o correto desempenho e fiscalização de todas as atividades previstas no Projeto Básico.

Parágrafo terceiro - A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente através da apropriação das horas trabalhadas por equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deverá ser recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 8

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/presente prestação de serviços (conforme TR), tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo segundo– A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo terceiro- Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quarto- Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

Parágrafo quinto- A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

I - Por não dispor de funcionário para atuar como preposto. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento, por dia;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 9

II - Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

III - Por substituir equipamento(s) sem a prévia autorização da fiscalização da SEMCONSESP. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

IV - Por não apresentar a documentação necessária do(s) equipamento(s). Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

V - Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SEMCONSESP após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

VI - Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

VII - Por não apresentar operador (es) com a capacitação definidas no projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por operador, por dia;

VIII - Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

IX - Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização da SEMCONSESP. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

X - Por apresentar equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

XI - Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s). Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XII - Por não informar à fiscalização da SEMCONSESP, a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XIII - Por executar o serviço com equipamento(s) de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento(s), por dia;

XIV - Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da SEMCONSESP. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XV - Por não atender às orientações dos funcionários da SEMCONSESP nos procedimentos de operação das unidades da SEMCONSESP. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XVI - Por não atender à solicitação de informações da SEMCONSESP, dentro dos prazos estipulados.

XVII - Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XVIII - Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMCONSESP. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XIX - Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMCONSESP, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

XX - Por não atender às determinações da SEMCONSESP, com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXI - Por não atender a comprovação de Responsabilidade Civil em vigor e Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário por equipamento, por dia;

XXII - Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Parágrafo segundo – Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 10

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro - À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Queimados, 29 de agosto de 2017.

GETÚLIO DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME
MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA

LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
MAGNO WILLIAM VAL PASSOS DE ANDRADE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 03/2017, celebrada entre a PMQ e as empresas EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ Nº 14.353.324/0001-18 e LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 31.954.621/0001-38 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 06/2017.

EMPRESA		EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME					
CNPJ		14.353.324/0001-18					
ENDEREÇO		RUA AXELIA Nº 525 PARTE- NOVA PIAM – BELFORD ROXO – RJ CEP 26.115-385			TEL	21 3771-9030	
REPRESENTANTE LEGAL		MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA			CARGO	REPRESENTANTE	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS ASEREM REGISTRADAS	UNID.	QUANT. DE HORAS A SEREM REGISTRADAS	VALOR/HORA	VALOR/HORA ANUAL
01	Retro Escavadeira – Cód. EMOP 19.005.0029-C	SEMCONSESP	05	UNID.	11.910	72,50	863.475,00
	Retro escavadeiras hidráulicas, motor a diesel 75 Cv, capacidade 0,76 m³ e braços articulados ajustáveis em três posições, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 11.910h.						

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 11

02	Caminhão Basculante Toco – Cód. EMOP 19.004.0001-D	SEMCONSESP	10	UNID.	18.810	29,00	545.490,00
	Caminhões basculantes , no toco, 7,0 m³, motor a diesel 132 CV, incluindo motorista devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 18.810h.						
03	Caminhão Basculante Trucado – Cód. EMOP 19.004.0016-C	SEMCONSESP	10	UNID.	23.820	94,49	2.250.751,80
	Caminhões basculantes , tipo médio-pesado, trucado, capacidade 12,0 m³, motor a diesel 142 CV, incluindo motorista devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 23.820h.						
05	Pá Carregadeira de Rodas – Cód. EMOP 19.005.0033-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	165,44	788.156,16
	Pás carregadeiras de rodas , tração integral 4x4, cabine com sistema de ventilação, potência líquida no volante entre 130 e 160 HP e peso bruto de operação superior a 12,5t, capacidade rasa de caçamba igual ou superior a 1,5m³ motor a diesel, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 4.764h.						
06	Escavadeira Hidráulica de Esteiras – Cód. EMOP 19.005.0010-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	114,00	543.096,00
	Escavadeiras hidráulicas giratórias , sobre esteiras, com cabine totalmente fechada e com sistema de ventilação, com potência líquida no volante igual ou superior a 100HP e peso bruto de operação superior a 19,5t, motor a diesel, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 4.764h.						
08	Caminhão Munck - Cód. EMOP 19.004.0080-2	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	25,00	119.100,00
	Guindauto , com capacidade máxima de carga em torno de 3,5t, a aproximadamente 2,00m e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente 7,00m, ângulo de giro de 180°, montado sobre chassis de caminhão, exclusive operador que é considerado o motorista do caminhão.						
						TOTAL	R\$ 5.110.068,96

EMPRESA	LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP		
CNPJ	31.954.621/0001-38		
ENDEREÇO	AV. PREFEITO ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO Nº 158 LT 06/14, QD 34 – VILA MARGARIDA – ITAGUAÍ – RJ CEP 23.825-840	TEL	21 2687-4954

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 12

REPRESENTANTE LEGAL		MAGNO WILLIAM VAL PASSOS DE ANDRADE			CARGO	REPRESENTANTE	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS ASEREM REGISTRADAS	UNID.	QUANT. DE HORAS A SEREM REGISTRADAS	VALOR/HORA	VALOR/HORA ANUAL
04	Caminhão Vac Call – Cód. EMOP – 19.010.0025-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	100,00	476.400,00
	Equipamentos Vac Call, de sucção por hidrojato com sucção através de vácuo, com capacidade de armazenar 12,0 m³, incluindo equipe de operadores devidamente habilitados e equipados com EPI. Total de horas: 4.764h.						
07	Caminhão Pipa - Cód. EMOP 19.004.0022-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	70,00	333.480,00
	Caminhão Tanque, capacidade de 15.000L, inclusive motorista						
					TOTAL	R\$ 809.880,00	

ERRATA

PUBLICADO NO D.O.Q. N.º 165 DE 31/08/2017

Conceder Licença Prêmio ao servidor abaixo:

Onde se lê: PORTARIA Nº966/SEMAD/17. **ANTONIO MARIANO PEREIRA FILHO, PEDREIRO, SEMCONSESP, matrícula 3206/91**, 2.º e 3.º (segundo e terceiro) meses a contar de **01/09/2017 a 31/10/2017**, referente ao período aquisitivo de 18/07/11 a 17/07/16 de acordo com o processo nº 3409/2017/20.

Leia-se: PORTARIA Nº966/SEMAD/17. **ANTONIO MARIANO PEREIRA FILHO, PEDREIRO, SEMCONSESP, matrícula 3206/91**, 1.º e 2.º (primeiro de segundo) meses a contar de **01/09/2017 a 31/10/2017**, referente ao período aquisitivo de 18/07/11 a 17/07/16 de acordo com o processo nº 3409/2017/20.

GETULIO DE MOURA
Secretário Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PORTARIA Nº 016/SEMUSOP/17, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar que, no dia 21 de dezembro de 2017 (quinta-feira), o expediente para atendimento ao público, será somente de 08:00 às 12:00, em razão do fim do exercício 2017, a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, irá realizar uma atualização e levantamento interno de todas as ações realizadas.

Elias José da Cruz/Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Major Policial Militar/Matrícula 9990/02

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº 0240/2017/15

Embasado no parecer da Assessoria de Controle Interno deste PREVIQUEIMADOS, ratifico a dispensa da licitação nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, homologando e adjudicando à empresa **D- TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 14.211.727/0001-22**, no valor de **R\$ 7.962,00** (sete mil novecentos e sessenta e dois reais).

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente/PREVIQUEIMADOS/Matr. 7106-4

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 233 - Segunda - feira, 18 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 13

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
REABERTURA DA SESSÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº04.2017

OBJETO: Concessão por delegação da Prestação de Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8448/2015/11.
DATA / HORA: 21/12/2017 as 11:00 horas.

Tatiane Galvão Lucas
Presidente da CPLMSO